



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010932/2018-41, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de comunicação de dados, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19/12/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de comunicação de dados, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao SESIER – Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h a 17h, pelos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656. O endereço eletrônico sesier@senado.leg.br também poderá ser utilizado para contato com a área responsável pelo acompanhamento da vistoria.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SESIER.



SENADO FEDERAL

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento (Item 1) e prestação de serviço (Itens 2 a 4) do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de entrega do Item 1 (Comutador POE) de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de execução do Item 2 (Instalação) de, no máximo, 22 (vinte e duas) semanas, contados do recebimento do Item 1;

4.4.3 – Prazo de conclusão do Item 3 (Treinamento) de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato;

4.4.4 – Prazo de início da execução do Item 4 (Garantia de Funcionamento) deverá ocorrer na data do Termo de Recebimento da entrega dos equipamentos (Item 1).

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

4.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

4.6.2 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do



SENADO FEDERAL

limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 5 do edital.

b) Declaração de atendimento às exigências técnico-operacionais para assinatura do contrato, nos termos do Anexo 8 do Edital.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, instalou e prestou serviços de “suporte técnico”, “manutenção” e “atualização/revisão/correção de programas”, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em características e quantidades similares, ao objeto desta licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar o fornecimento e instalação de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) de comutadores de dados (switch) de tecnologia Ethernet com, pelo menos, 2 (duas) portas 10 GbE (gigabit ethernet) cada, possuindo funcionalidades de *Multicast*, *OSPF* e *Link Aggregation*, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2.

a.1.1) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a.1” (150 comutadores), somente será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica na hipótese dos atestados comprovarem que os equipamentos fornecidos foram instalados e configurados pela licitante em uma mesma rede local;

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea ‘a’ (12 meses) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



SENADO FEDERAL

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SENADO FEDERAL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão



SENADO FEDERAL

temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.



SENADO FEDERAL

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; Anexo 6 – Termo de Confidencialidade da Informação; Anexo 7 – Modelo de Planilha de Comprovação; Anexo 8 – Declaração de Atendimento às Exigências Técnico-Operacionais para Assinatura do Contrato; e Anexo 9 – Modelo de Avaliação de Treinamento de Turma.



SENADO FEDERAL

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de comunicação de dados, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.						
JUSTIFICATIVA	Manter os padrões de desempenho e disponibilidade atualmente em uso no Senado Federal para a comunicação de dados dos dispositivos conectados a sua Rede Local.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global						
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CATMAT/ CATSER
	1	396	Un	Comutador POE	20.139,75	7.975.341,00	CATMAT 104620
	2	396	Un	Instalação do Comutador POE	970,00	384.120,00	CATSER 1988
	3	2	Un	Treinamento	70.165,66	140.331,32	CATSER 3840
	4	60	Mês	Serviços de garantia de funcionamento	25.273,90	1.516.434,00	CATSER 27740
VALOR TOTAL GLOBAL: 10.016.226,32 (dez milhões, dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)							
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).						



SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Para o Item 1 (Comutador POE): prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.- Para o Item 2 (Instalação): prazo de execução de, no máximo, 22 (vinte e duas) semanas a contar do recebimento da entrega dos equipamentos.- Para o Item 3 (Treinamento): prazo de conclusão de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.- Para o Item 4 (Garantia de Funcionamento): prazo de início na data do recebimento da entrega dos equipamentos.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 01.031.0551.4061.5664 Natureza da despesa: 449052 / 339040
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Dependências do Senado Federal, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1.1. Os produtos e serviços objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1. Equipamentos de comunicação de dados (COMUTADOR)

Serão adquiridos 396 (trezentos e noventa e seis) comutadores de rede idênticos com *hardware* e *software* fornecidos pelo mesmo fabricante.

Se para o funcionamento de qualquer uma das funcionalidades relacionadas neste Edital for necessário o uso de licença específica, a licença deverá ser entregue juntamente com o equipamento, com validade de uso perpétua, com o *part number* correspondente listado na proposta comercial da interessada.

Cada comutador deverá:

1.1.1.1 Ambiente físico e operacional

1.1.1.1.1 O equipamento deve ser apropriado para o uso em ambiente tropical com umidade relativa na faixa de 10 a 90% (sem condensação) e temperatura ambiente na faixa de 0 a 40°C.

1.1.1.1.2 O equipamento deve ser fornecido com 2 (duas) fontes de alimentação nominais entre 100~120VAC e 210~230VAC e frequência de 50 ou 60 Hz, ou *auto-ranging*. Deverá vir acompanhado de cabos de alimentação com, no mínimo, 1,80m (6 pés), atendendo ao padrão NBR 14136;

1.1.1.1.3 O equipamento deve ser fornecido com acessórios para fixação em bastidor (*rack*) padrão de 19" (dezenove polegadas);

1.1.1.1.4 O equipamento deverá ocupar 1 (uma) única unidade de rack 19 polegadas (1U), considerando todos os elementos que façam parte da sua composição, incluindo as 2 (duas) fontes e acessórios de fixação e sustentação;

1.1.1.1.5 O equipamento deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas *Gigabit-Ethernet* (10/100/1000 Mbps) com conector RJ-45, reconhecimento automático de velocidade "*auto-sense*" e auto-negociação entre "*full-duplex* e *half-duplex*", e funcionalidade de *PoE* (*Power over Ethernet*) em cada uma dessas portas, conforme padrão *IEEE 802.3af*



SENADO FEDERAL

1.1.1.1.6 O equipamento deverá operar com todas as suas funcionalidades implementando os padrões *IEEE802.3at Type 1 - PoE* e *IEEE802.3at Type 2 – PoE+* nas 48 (quarenta e oito) portas especificadas no subitem 1.1.1.1.55. A energia total fornecida pelo equipamento a essas portas deverá ser suficiente para:

1.1.1.1.6.1 Alimentar simultaneamente todas as 48 (quarenta e oito) portas a 15,4W (*IEEE802.3at Type 1 - PoE*), ou;

1.1.1.1.6.2 Alimentar simultaneamente 24 (vinte e quatro) portas a 30W (*IEEE802.3at Type 2 – PoE+*), ou;

1.1.1.1.6.3 Alimentar simultaneamente uma combinação de portas operando nos dois padrões *PoE* e *PoE+* que demandem uma potência total igual à potência necessária para atender aos subitens 1.1.1.1.6.1 e 1.1.1.1.6.2;

1.1.1.1.7 O equipamento deve ter capacidade para alimentar equipamentos *PoE* classes 0, 1, 2 e 3 utilizando uma única porta.

1.1.1.1.8 O equipamento deverá possuir capacidade para agrupar (empilhar) um conjunto de equipamentos formando um comutador lógico único. A velocidade de comunicação entre os elementos agrupados deve ser de, no mínimo, 20Gbps. Não poderão ser utilizadas portas de 1GE para o estabelecimento do agrupamento;

1.1.1.1.9 O equipamento deverá possuir, pelo menos, 2 (duas) portas dedicadas para o empilhamento de *switches* operando, cada uma, a pelo menos 10 (dez) *Gigabits por segundo full duplex*, devendo ser fornecido com os respectivos cabos específicos para empilhamento e conectores para esse tipo de conexão. Cada equipamento deverá ser acompanhado de, pelo menos, 1 (um) cabo específico de empilhamento dotado de 2 (duas) interfaces de interligação a 10 (dez) *Gbps full duplex*;

1.1.1.1.10 O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas SFP+ dedicadas para *UPLINKs*, acompanhadas das 2 (duas) interfaces 10GBASE-LR, com conectores LC, para transmissão em meio de fibra 1310nm (SFP-10G-LR) com alcance até 10 km. Caso o equipamento possua pelo menos 4 (quatro) portas para *UPLINKs* e suportar o empilhamento utilizando quaisquer dessas portas, estas poderão ser utilizadas para o empilhamento descrito em 1.1.1.1.9 caso atendam a todas as demais condições estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos;

1.1.1.1.11 O equipamento deve possuir uma porta de console para administração local, devendo ser fornecidos cabos e conectores apropriados para utilização dessa porta.

1.1.1.1.12 O equipamento deve ser fornecido com configuração de memória e processador (*CPU*) suficientes para implementação de todas as características e funcionalidades descritas no contrato, no edital e seus anexos.

1.1.1.1.13 O equipamento deve suportar e implementar os padrões técnicos:

- a. *IEEE 802.1D (STP)*;
- b. *IEEE 802.1p (CoS)*;
- c. *IEEE 802.1Q (VLANs)*;
- d. *IEEE 802.1s (MSTP)*;



SENADO FEDERAL

- e. *IEEE 802.1w (RSTP)*;
- f. *IEEE 802.1x (Port Based Network Access Protocol)*;
- g. *IEEE 802.3i (10BaseT)*;
- h. *IEEE 802.3u (Fast Ethernet)*;
- i. *IEEE 802.3x (Flow Control)*;
- j. *IEEE 802.3z (Gigabit Ethernet)*;
- k. *IEEE 802.3ab (1000BaseT)*;
- l. *IEEE 802.3ae-2002 (CL49/52)*;
- m. *IEEE 802.3ad (Link Aggregation)*;
- n. *IEEE 802.3at Type 1 (IEEE 802.3af Power-over-Ethernet "PoE")*;
- o. *IEEE 802.3at Type 2 ("PoE+")*;
- p. *IEEE802.1p (QoS)*

1.1.1.1.14O equipamento deve suportar e implementar as seguintes especificações:

- a. *RFC 768 UDP*;
- b. *RFC 791 IP*;
- c. *RFC 792 ICMP*;
- d. *RFC 793 TCP*;
- e. *RFC 826 ARP*;
- f. *RFC 1122 Requirements for Internet Hosts*;
- g. *RFC 1519 CIDR Classless Inter-Domain Routing*;
- h. *RFC 1542 BOOTP*;
- i. *RFC 2131, RFC 2132 e RFC 3046 DHCP*
- j. *RFC 5798 VRRP*
- k. *Policy-based Routing*
- l. *SNMP v1, v2 e v3*
- m. *MULTICAST com IGMP v1/v2/ v3, PIM-SM e PIM-DM*
- q. *LACP*
- r. *IPv4 e IPv6*
- s. *RIP v1/ v2*
- t. *RFC 5340 OSPFv3 FULL*
- u. *STP, RSTP e MSTP*
- v. *ACL*

1.1.1.2 Capacidade e escalabilidade

1.1.1.2.1 Possuir capacidade mínima de encaminhamento de pacotes (throughput) de 130 Mpps (cento e trinta milhões de pacotes por segundo) para frames de 64 (sessenta e quatro) bytes padrão Ethernet IEEE 802.3. Este frame mínimo é resultante do somatório dos campos de: MAC destination (6 bytes) + MAC source (6bytes) + Ethertype (2bytes) + Payload (46 bytes) + FCS (4bytes).

1.1.1.2.2 O equipamento deve possuir estrutura *Non-blocking* e capacidade de utilização de todas as portas em sua velocidade máxima simultaneamente (*Wirespeed*).



SENADO FEDERAL

- 1.1.1.2.3 Possuir capacidade para 12.000 (doze mil) endereços *MAC*.
- 1.1.1.2.4 Possuir capacidade para encaminhamento de “*jumbo frames*” de 9.000 (nove mil) bytes nas portas *Gigabit-Ethernet*.
- 1.1.1.2.5 Possuir capacidade para criação de 4.000 (quatro mil) *VLAN*’s (*VLAN ID*’s), conforme padrão *IEEE 802.1Q*.
- 1.1.1.2.6 Possuir capacidade para implementação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) *VLAN*’s ativas por *switch* ou pilha de *switches*.
- 1.1.1.2.7 Possuir capacidade para implementação de 64 (sessenta e quatro) interfaces virtuais *IP* (nível 3 – L3).
- 1.1.1.2.8 Possuir capacidade para implementação de troncos de *VLAN*’s (*VLAN*’s *Trunking*) padrão *IEEE 802.1Q*, com possibilidade de determinar quais *VLAN*’s podem ser permitidas em cada um dos troncos configurados.
- 1.1.1.2.9 Possuir capacidade para implementação de troncos de portas (*Port Trunking – Link Aggregation*) padrão *IEEE 802.3ad*, com possibilidade de criação de grupos com pelo menos 8 (oito) portas em *full-duplex*.
- 1.1.1.2.10 Possuir capacidade para implementação de 16 (dezesesseis) instâncias simultâneas do protocolo *Spanning Tree*, padrão *IEEE 802.1s* (*Multiple Spanning Tree*).
- 1.1.1.2.11 Possuir capacidade para a suspensão de recebimento de *BPDUs* (*Bridge Protocol Data Units*), caso a porta esteja em modo “*fast forwarding*” (conforme previsto no padrão *IEEE 802.1w*), caso em que sendo recebido um *BPDU* nesse tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.
- 1.1.1.2.12 Possuir capacidade para implementação de pelo menos 4 (quatro) filas de prioridade por porta.
- 1.1.1.2.13 Possuir capacidade para implementar pelo menos uma fila de saída (“*egress*”) com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída.
- 1.1.1.2.14 Possuir capacidade para classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do *frame ethernet* (*IEEE 802.1p CoS*).
- 1.1.1.2.15 Possuir capacidade para classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “*Differentiated Services Code Point*” (*DSCP*) do cabeçalho *IP*, conforme definições do *IETF*.
- 1.1.1.2.16 Possuir capacidade para classificação de tráfego baseada em endereço *IP* de origem/destino, portas *TCP* e *UDP* de origem e destino, endereços *MAC* de origem/destino.
- 1.1.1.2.17 Possuir capacidade para implementar funcionalidades de *QoS* de “*Traffic Shaping*” e “*Traffic Policing*”, devendo ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
- 1.1.1.2.18 Possuir capacidade de implementação de “*snooping*” de *IGMPv1,v2,v3* para otimização de tráfego *multicast*.
- 1.1.1.2.19 Possuir capacidade para implementar os protocolos *RIP* (v1 e v2) e *OSPF* (v2 e v3).
- 1.1.1.2.20 Possuir capacidade para implementar o protocolo *IPv6*.



SENADO FEDERAL

1.1.1.2.21 Permitir o empilhamento de, no mínimo, 8 (oito) *switches*, com utilização de cabos que implementem o conceito de “*closed loop*” para ligar o primeiro *switch* da pilha ao último, criando um caminho alternativo de empilhamento no caso de falha de um dos *switches* da pilha.

1.1.1.3 Segurança

1.1.1.3.1 Deve suportar autenticação, autorização e “*accounting*” via *RADIUS*.

1.1.1.3.2 Possuir protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento que possua pelo menos as seguintes características:

- a) Implemente mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*) com garantia de entrega dos pacotes transferidos entre cliente e servidor AAA;
- b) Criptografe todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;
- c) Permita controlar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem executar nos equipamentos gerenciados, devendo ficar registrados no servidor AAA todos os comandos executados, assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos feitas por usuários que tiverem acesso ao equipamento gerenciado;
- d) Utilize o protocolo *TCP* para prover maior confiabilidade ao tráfego dos pacotes envolvidos no controle administrativo;

1.1.1.3.3 Implementar controle de acesso por porta (*IEEE 802.1x*), devendo ser possível a atribuição de *VLAN*’s após a identificação do usuário, e atribuição do usuário a uma *VLAN* “Visitante” (*Guest*) caso a máquina utilizada para acesso à rede não tenha cliente *802.1x* operacional.

1.1.1.3.4 Implementar “*accounting*” das conexões *IEEE 802.1x*, devendo repassar pelo menos as seguintes informações da conexão: nome do usuário, *switch* em que o computador do usuário está conectado, porta do *switch* usada para acesso, endereço *MAC* da máquina usada pelo usuário, horários de início e término da conexão, bytes transmitidos e recebidos.

1.1.1.3.5 Permitir a associação de um endereço *MAC* específico a uma dada porta do *switch*, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão, devendo ser possível desabilitar a porta, e enviar um *trap SNMP* ou gerar um registro de evento caso algum *MAC* diferente se conectar à porta.

1.1.1.3.6 Suportar o estabelecimento de um número máximo de endereços *MAC* que podem estar associados a uma determinada porta do *switch*, devendo ser possível desabilitar a porta, e enviar um *trap SNMP* ou gerar um registro de evento caso o número de endereços configurados para a porta seja excedido.

1.1.1.3.7 Implementar listas de controle de acesso (*ACL*’s) baseadas em endereço *IP* de origem e destino, portas *TCP* e *UDP* de origem e destino, endereços *MAC* de origem e destino.



SENADO FEDERAL

1.1.1.3.8 Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereços *IP* para limitar o acesso ao *switch* via *Telnet* e *SSH*, devendo ser possível definir os endereços *IP* de origem das sessões *Telnet* e *SSH*.

1.1.1.3.9 Possuir controle de *broadcast*, *multicast* e *unicast* por porta, com possibilidade de especificar limiares (“*thresholds*”) individuais para tráfego tolerável de cada um desses tipos em cada porta do *switch*.

1.1.1.3.10 Possuir capacidade de implementar o conceito de “*DHCP Snooping*”, permitindo que se crie uma tabela de associação entre endereços *IP* atribuídos dinamicamente, endereço *MAC* da máquina que recebeu o *IP*, a porta física do *switch* em que se localiza tal endereço *MAC* e a *VLAN* a qual a porta física pertence, e que se bloqueiem pacotes máquinas agindo como servidores *DHCP* em portas não autorizadas do equipamento.

1.1.1.3.11 Possuir capacidade de implementar análise de endereços *IP* e endereços *MAC* associados a cada porta do *switch*, bloqueando aqueles pacotes cujos endereços *IP* e/ou *MAC* divergem daqueles aprendidos pelo equipamento, com base nas tabelas de ligação do *DHCP Snooping*.

1.1.1.4 Administração e configuração

1.1.1.4.1 Possuir interface *WEB*, em modo *HTTP*, para configuração e administração remota, permitindo aos administradores de rede efetuar tarefas relacionadas a essas atividades por meio de um navegador (*browser*) padrão.

1.1.1.4.2 Permitir administração do equipamento por linha de comando via protocolo *Telnet* e pela porta de console simultaneamente, suportando, pelo menos, 4 (quatro) sessões simultâneas.

1.1.1.4.3 Permitir administração do equipamento por linha comando via protocolo *SSH* versão 2 (*SSHv2*), suportando, no mínimo, criptografia *3DES*.

1.1.1.4.4 Permitir espelhamento (*Port Mirroring*) de uma porta ou grupo de portas para uma porta específica.

1.1.1.4.5 Deve permitir gerencia do equipamento via protocolo *SNMP* versões 1, 2 e 3 (v1, v2 e v3), e *RMON*.

1.1.1.4.6 Deve possuir agente de gerenciamento *SNMP* (*RFC 1157*), *MIB SNMP II*, extensões *MIB SNMP*, *MIB bridging* (*RFC 1493*), que possua descrição completa da *MIB* implementada no equipamento, inclusive as extensões privadas, se existirem.

1.1.1.4.7 Deve implementar nativamente 4 (quatro) grupos *RMON* (1-*Statistics*, 2-*History*, 3-*Events* e 9-*Alarms*), de acordo com a *RFC 1757*.

1.1.1.4.8 Possuir registro de eventos, indicando data, hora e descrição do evento ocorrido, com possibilidade de ativar e desativar o registro.

1.1.1.4.9 Deve implementar o protocolo *Syslog* para registro (*logging*) de eventos.

1.1.1.4.10 Deve implementar, para sincronia de horário, protocolo *NTPv3* (*Network Time Protocol* versão 3) com autenticação *MD5* entre “*peers*”, de acordo com *RFC 1305*, ou *Sntp* (*Simple Network Time Protocol*), contemplando ainda:

- a. Possibilidade de especificar no equipamento pelo menos 2 (dois) servidores de tempo;



SENADO FEDERAL

- b. Possibilidade de especificar chaves de autenticação distintas para cada servidor de tempo no caso do protocolo *NTPv3*;
- c. Possibilidade de configurar o fuso horário padrão (*timezone*) no equipamento.

1.1.1.4.11 Deve suportar configuração automática via rede por meio do protocolo *BOOTP*.

1.1.1.4.12 Deve suportar atualização de *software* (sistema operacional/*firmware*) por meio do protocolo *FTP* ou *TFTP*.

1.1.2. Serviços de instalação da Solução

1.1.2.1 A Contratada deverá apresentar um cronograma para a instalação da solução em até 20 dias corridos a contar da data final para a entrega da solução. Para a elaboração do cronograma de instalação, deverão ser considerados apenas os finais de semana (sábado e domingo) como dias úteis para indisponibilidade dos comutadores a serem migrados para a nova solução;

1.1.2.2 Os serviços de instalação da solução deverão estar concluídos em até 22 (vinte e duas) semanas a contar da data final para a entrega da solução;

1.1.2.3 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação em rack de 19 polegadas;

1.1.2.4 A instalação da solução contemplará a migração da solução atual de comunicação de dados da Rede Local do Senado Federal, baseada em comutadores ALCATEL-LUCENT OS6850, para a solução ofertada pela Contratada;

1.1.2.5 A Equipe Técnica do PRODASEN entregará para a Contratada, após a assinatura do contrato, no formato de texto simples, a configuração dos comutadores ALCATEL-LUCENT OS6850, de forma a possibilitar a elaboração cronograma de instalação;

1.1.2.6 A solução deverá ser instalada nos pontos de presença da Rede Local no Campus do Senado Federal e Residências Oficiais, situados na Praça dos 3 Poderes, SQS 309 e Península dos Ministros, respectivamente;

1.1.2.7 O processo de instalação dos equipamentos deverá ser precedido de uma etapa de configuração e elaboração de amostra a ser submetida e aprovada pela Equipe Técnica do PRODASEN, antes de ser instalada efetivamente em algum final de semana subsequente.

1.1.3. Serviços de Treinamento na Solução

1.1.3.1 Os serviços de treinamento deverão ser realizados e concluídos para até 6 (seis) servidores do PRODASEN, divididos em 2(duas) turmas, de acordo com cronograma estabelecido entre a Equipe Técnica do PRODASEN e a Contratada. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores preparados e certificados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento certificados pelo fabricante — com infraestrutura de



SENADO FEDERAL

hardware, software e material didático — cumprindo o programa oficial de treinamento do fabricante, inclusive com aulas práticas e teóricas;

1.1.1.1. Os treinamentos deverão cobrir conteúdo teórico e prático, em nível avançado e personalizado para a solução fornecida, incluindo tópicos e cenários avançados de arquitetura, instalação, configuração, operação e resolução de problemas;

1.1.3.2 O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela Contratada, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

1.1.3.3 A Contratada deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no capítulo 1.1.3.3;

1.1.1.2. O PRODASEN analisará o cronograma, o conteúdo programático sugerido pela contratada, as certificações dos instrutores e os locais e instalações para a realização dos cursos, encaminhando internamente no Senado Federal os pedidos de autorizações necessários ao cumprimento das exigências normativas internas de treinamento do Senado Federal;

1.1.3.4 Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa;

1.1.3.5 Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela Contratada. A Contratada deverá aguardar as eventuais autorizações de afastamento de Servidores, decorrentes de eventuais exigências normativas do Senado Federal, para promover as inscrições e demais despesas para a realização dos treinamentos;

1.1.3.6 Os treinamentos serão avaliados conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 9 pela Equipe Técnica do PRODASEN, e caso não obtenha nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a Contratada obrigada a realizar novos treinamentos, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o Senado Federal, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação;

1.1.3.7 Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término do curso;

1.1.3.8 Após a realização de cada uma das duas turmas do treinamento, e considerando o disposto em 1.1.3.7, será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento da Turma (modelo constante do Anexo 9), em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento.

1.1.4. Serviços de Garantia de funcionamento da Solução

1.1.4.1 Os serviços de Garantia de Funcionamento da Solução deverão ser prestados durante 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento da entrega dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

1.1.4.2 O licitante deverá fazer constar explicitamente em sua proposta o pacote de serviços que será adquirido do fabricante dos comutadores para garantir o funcionamento de seus equipamentos para complementar os serviços de garantia de funcionamento descritos no Edital e Anexos. Exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes: CISCO SMARTNET, HUAWEI CO-CARE, HP FOUNDATION CARE, RUCKUS WATCHDOG SUPPORT, e correspondentes de outros fabricantes.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de equipamentos, com instalação, treinamento na solução proposta, bem como garantia de funcionamento por um período de 60 (sessenta) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.010932/2018-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de comunicação de dados, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - entregar a configuração dos comutadores ALCATEL-LUCENT OS6850 no formato de texto simples, após a assinatura do contrato, de forma a possibilitar a elaboração do cronograma de instalação;
- II** - analisar para aprovação as amostras de conjunto de equipamentos a serem instalados em um determinado final de semana;
- III** - obter do Senado Federal as autorizações para suspensões temporárias de serviços de rede para a substituição de equipamentos da solução atual;
- IV** - encaminhar e acompanhar os pedidos de autorização de acesso da Equipe da Contratada durante os finais de semana para a substituição de equipamentos da solução atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Anexo 6 do Edital – Termo de Confidencialidade da Informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento dos equipamentos especificados no Anexo 2 do Edital, sua instalação, o treinamento na solução e os serviços de garantia de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no Contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato.

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet.

IV - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

V - Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto e a Equipe de Atendimento Técnico, fornecendo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.

VI - Caso a Equipe de Atendimento Técnico da CONTRATADA sofra alguma alteração em sua composição durante a vigência do Contrato, tal fato deve ser imediatamente



SENADO FEDERAL

informado ao Gestor do Contrato, incluindo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos que integram a solução deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato no PRODASEN, no endereço Via N2, Bloco 1 – PRODASEN - Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A instalação dos equipamentos ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Anexo 2 do Edital, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará os serviços de treinamento conforme o disposto no Anexo 2 do Edital.

I - Durante a semana, em horário normal de funcionamento do SENADO, deverá ser efetuada a configuração do conjunto de equipamentos a ser instalado em um determinado final de semana. Também deverá ser efetuado um teste em amostragem para a comprovação do correto funcionamento daqueles equipamentos no âmbito da Rede Local do Senado Federal. A amostra deve ser submetida à Equipe Técnica do PRODASEN, a qual deverá aprová-la para instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de garantia de funcionamento (Item 4) iniciar-se-ão a contar do recebimento provisório dos equipamentos e serão prestados conforme o disposto na Cláusula Quarta e Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega do Item 1 (Comutadores), este será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e realização de testes de funcionamento individual dos equipamentos. Será emitido um relatório de testes que contará com a relação dos números de série de cada equipamento testado.

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação ao Item 2 (Instalação dos equipamentos), para cada equipamento, ou conjunto de equipamentos instalados, será emitido um termo de recebimento daquele conjunto que será utilizado para o ateste das faturas mensais emitidas pela empresa para o pagamento do item instalação.

PARÁGRAFO NONO – Em relação ao Item 3 (Treinamento), obtida a nota mínima, será emitido um Termo de Recebimento do Treinamento de Turma (modelo constante do Anexo 9



SENADO FEDERAL

do Edital), em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da conclusão do referido treinamento, observado o disposto no Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quanto ao Item 4 (Garantia de Funcionamento), mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de recebimento mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 30º dia corrido contado da data de recebimento da nota fiscal de serviços, acompanhada do Relatório Mensal de Atendimentos, e após verificação da sua conformidade.

I – A verificação de conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento do Relatório Mensal de Atendimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em até 5 (cinco) dias úteis contados após o término da instalação da solução e realização completa dos treinamentos, será realizado o aceite definitivo da solução, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorrido o prazo de vigência deste contrato, ocorrerá a Reunião de Conclusão Final, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos a contar do encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento conforme discriminado neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por garantia de funcionamento todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas (softwares, firmwares, drivers), ajustes técnicos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia de funcionamento deverá ser prestada em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior. A



SENADO FEDERAL

CONTRATADA terá então o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição definitiva do referido componente.

PARÁGRAFO QUARTO – A substituição definitiva de componentes, caso necessária, deverá ser feita por itens novos e para primeiro uso.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e para primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pelo Equipe Técnica do SENADO, em quaisquer dos seguintes casos:

- i. Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- ii. Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entende-se por suporte técnico todos os serviços e atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do SENADO, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, de base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, e acompanhado do respectivo recebimento pela Equipe Técnica do SENADO.



SENADO FEDERAL

I - Entende-se por Prazo de Solução Definitiva o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO à CONTRATADA e o pleno atendimento à solicitação.

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) horas
2	Alta	8 (oito) horas
3	Média	24 (vinte e quatro) horas
4	Baixa	72 (setenta e duas) horas

SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do Senado Federal (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:30hs às 18:30hs, horário de Brasília. Caso seja necessário o atendimento nas instalações do Senado Federal (*on-site*), tal situação não implicará custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O SENADO encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.

I - Será analisado, até o décimo dia útil de cada mês, o andamento das atividades realizadas pela CONTRATADA, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

II - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

III - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA do Serviço a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O Relatório Mensal de Atendimentos deverá ser apresentado mesmo na inexistência de solicitações de atendimento no mês anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os pagamentos mensais pelos serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

O cálculo do *FC* é discriminado abaixo:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde}$$

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço estabelecido no parágrafo décimo primeiro, somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal).

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua Severidade, conforme tabela a seguir:

Chamados de Severidade		Pchamado
1	Crítica	2
2	Alta	2
3	Média	1
4	Baixa	0,75

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A glosa na fatura, decorrente da aplicação do fator de correção está limitada a 30%.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caso o fator de correção (*FC*) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA será submetida a sanções, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Comutador POE	un	396		
02	Instalação de comutador POE	un	396		
03	Treinamento na solução	un	2		
04	Serviços de garantia de funcionamento da solução	mês	60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos parágrafos sétimo a décimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – O pagamento referente aos equipamentos comutadores será efetuado **integralmente** após atendimento ao disposto no *caput* e no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

II – Os pagamentos referentes à instalação dos equipamentos será efetuado **mensalmente** após atendimento ao disposto no *caput* e no parágrafo oitavo da cláusula terceira.

III – Os pagamentos referentes aos treinamentos serão efetuados **integralmente** após conclusão das 2 (duas) turmas, e após atendimento ao disposto no *caput* e no parágrafo nono da cláusula terceira.

IV – O pagamento referente à aos serviços de garantia de funcionamento será efetuado **mensalmente** após o Fiscal do Contrato receber nota fiscal de faturamento e o relatório mensal de chamados de assistência técnica e garantia de funcionamento abertos no mês, verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas, e após atendimento ao disposto no *caput* e no parágrafo décimo da cláusula terceira.

IV – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.



SENADO FEDERAL

V – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

VI – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, para o Item 1, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste item, e para os Itens 2 e 3, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor destes itens, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigida garantia para o Item 4.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (itens 1 e 2), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens; e

II – Para o item referente ao treinamento (item 3), após o recebimento definitivo do objeto deste item.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento



SENADO FEDERAL

mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

I - A CONTRATADA deverá ser multada em 20% do valor mensal contratado para o Item 4 (Serviços de garantia de funcionamento) nos casos em que o FC (Fator de Correção) utilizado no cálculo do VMA (Valor Mensal Ajustado) seja inferior a 0,7 (sete décimos), sem prejuízo da glosa limite de 30%, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor global, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão do correspondente “Termo de Recebimento Definitivo” constitui o exaurimento da parcela do objeto a qual se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega podem ser prorrogados mediante a formalização de termo aditivo, observado o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
						R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do Senado Federal, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo Senado Federal;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo Senado Federal, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES



SENADO FEDERAL

CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Senado Federal;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Senado Federal;

IV - O Senado Federal, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do Senado Federal;

III - O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do Senado Federal;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do Senado Federal, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Senado Federal;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do Senado Federal;

IX - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;



SENADO FEDERAL

X - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SENADO FEDERAL

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 7

MODELO DE PLANILHA DE COMPROVAÇÃO

Item		Documento Comprobatório	Página	Parágrafo
2.1	ITEM-1			
2.1.1				
2.1.1.1				
2.1.1.2				
2.1.1.3				

Observação: modelo de planilha apenas ilustrativo, não contém todos os itens a serem comprovados.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaração

A empresa _____ tem conhecimento das exigências e prazos estipulados pelo fabricante (____preencher com o nome do Fabricante da solução ofertada na proposta comercial _____) para o estabelecimento de relação de parceria que a habilite a:

- a. Ter acesso às últimas versões dos softwares dos produtos integrantes da proposta comercial;
- b. Ter acesso à base de conhecimentos do fabricante para diagnóstico e solução de problemas relacionados aos produtos integrantes da proposta comercial;
- c. Ter acesso a peças de reposição novas e originais do fabricante dos produtos integrantes da proposta comercial.

A empresa _____ está ciente da obrigatoriedade de apresentar a documentação e certificações relacionadas a seguir no momento da assinatura do contrato com o Senado Federal:

- a. Documento, emitido pelo fabricante (____preencher com o nome do Fabricante da solução ofertada na proposta comercial_____), comprovando de forma inequívoca a relação de parceria entre o fabricante e a proponente;
- b. Documento que comprove a relação contratual com o profissional que será responsável pela prestação dos serviços de garantia de funcionamento. Esse profissional deverá possuir pelo menos as certificações oficiais do fabricante relativas aos equipamentos integrantes da proposta comercial;
- c. Documento que comprove a capacidade da empresa para acessar e criar “Chamados técnicos” no site do fabricante (ou mecanismo similar) para a resolução de problemas;

A empresa _____ está ciente de que a não apresentação da documentação comprobatória constante da presente declaração IMPOSSIBILITA a assinatura do contrato decorrente do Pregão ____/201__.

Assinatura do Responsável Legal



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019

(Processo nº 00200.010932/2018-41)

ANEXO 9

MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO DE TURMA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO
(PARTICIPANTE)

TREINANDO	MATRÍCULA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME DO TREINAMENTO	
<input type="text"/>	
PERÍODO	LOCAL
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Pontue cada questão com base na classificação a seguir.

NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5	Não se Aplica	Sem Opinião
1 Ruim	2 Regular	3 Satisfatório	4 Bom	5 Muito bom	N	?

Se achar que o item não é aplicável a este treinamento pontue com "N".

Se não tem opinião formada sobre o questionamento pontue com "?".

Tópicos	Itens	Pontuação
PROGRAMA	01 – O conteúdo do treinamento atendeu as suas expectativas?	
	02 – O treinamento contribuiu para seu aprimoramento profissional?	
	03 – A carga horária foi adequada ao conteúdo apresentado?	
	04 – Houve clareza na divulgação dos objetivos e metodologia do treinamento?	
DINÂMICA	05 – Houve incentivo e apoio a sua participação no treinamento?	
	06 – O instrutor foi claro e objetivo em seus comentários?	
	07 – O instrutor demonstrou domínio sobre o conteúdo ministrado?	
	08 – O instrutor foi educado, atencioso e prestativo?	
	09 – Houve pontualidade e cumprimento dos horários acordados?	
RECURSOS	10 – A qualidade do material didático e a linguagem utilizada foi satisfatória?	
	11 – Foi feito um bom uso de recursos audiovisuais?	
	12 – Os exercícios realizados ajudaram a fixar o assunto apresentado?	
AMBIENTE FÍSICO	13 – O local de treinamento foi adequado ao número de participantes?	
	14 – As instalações (limpeza, iluminação e silêncio) estavam adequadas?	
	15 – Os computadores disponibilizados estavam adequados?	
GERAL	16 – AVALIAÇÃO GERAL DO TREINAMENTO	



SENADO FEDERAL

Comentários e Sugestões

Local e data

assinatura